

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do projeto	Alteração da Unidade Industrial da VIZELPAS
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Alínea h) do n.º 11 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Vilarinho, concelho de Santo Tirso
Identificação das áreas sensíveis	---
Proponente	VIZELPAS – Flexible Films, S.A.
Entidade licenciadora	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR NORTE)
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR NORTE)

Descrição sumária do projeto	<u>Antecedentes</u> A empresa foi criada em 1996, em Vizela, como VIZELPAS, Lda. Atualmente, encontra-se instalada em Vilarinho, Santo Tirso, com a denominação social de VIZELPAS – Flexible Films, S.A. Ao longo dos anos, foi implementado um conjunto de alterações, que se elencam de seguida: • 1996: A empresa iniciou a sua atividade com a comercialização de embalagens flexíveis e caixas de cartão para a indústria têxtil. • 1998: Foram realizados os primeiros investimentos em equipamentos produtivos. A empresa adquiriu uma extrusora de polietileno e uma máquina de corte. • 2003: O crescimento gradual do volume de negócios da empresa fez anunciar a necessidade de novas infraestruturas onde fosse possível aumentar a capacidade produtiva da empresa. • 2005: A crise no setor têxtil ganhou contornos graves e foi traçado um novo rumo, tendo a estratégia passado a ser a produção de embalagens para indústria alimentar e para o mercado internacional. • 2008: A VIZELPAS, Lda. deu os seus primeiros passos na internacionalização com exportação de produtos para Espanha. • 2010: O contínuo crescimento do volume de negócios e a crescente exigência da indústria alimentar foram os motores de arranque para uma
-------------------------------------	--

	nova realização de investimentos. Desta vez, a empresa investiu em infraestruturas mais amplas e em novos equipamentos produtivos e de monitorização que permitiu alargar a gama de produtos disponíveis no mercado. A empresa mudou-se para o local onde atualmente se encontra em Vilarinho, mantendo a instalação industrial de Lordelo. - 2016: Os sócios separam-se e as instalações de Lordelo deixaram de pertencer à VIZELPAS. A empresa obteve a sua primeira certificação em BRC – Segurança alimentar. - 2018: É alterada a denominação social de VIZELPAS – Comércio de Artigos Plásticos, Lda. para VIZELPAS, Flexible Films S.A. - 2023: O crescimento ao nível de novos equipamentos e ampliação das instalações levam à abrangência da unidade industrial pelo regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA). As exportações representam cerca de 52% do volume total de negócios, sendo os principais mercados Espanha, França, Irlanda, Reino Unido, Bélgica, Dinamarca, Marrocos e Tunísia. A VIZELPAS, Flexible Films S.A. não foi sujeita anteriormente a qualquer procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental. <u>Descrição do Projeto</u> O projeto de “Alteração da Unidade Industrial da VIZELPAS”, apresentado em fase de projeto de execução, situa-se na Freguesia de Vilarinho, concelho de Santo Tirso. A área integra um aglomerado industrial, na margem esquerda do rio Vizela, conforme apresentado na figura seguinte, e ocupa uma área total de 18.179 m², sendo que a instalação se localiza em espaço industrial, de acordo com o Plano Diretor Municipal de Santo Tirso.
--	---

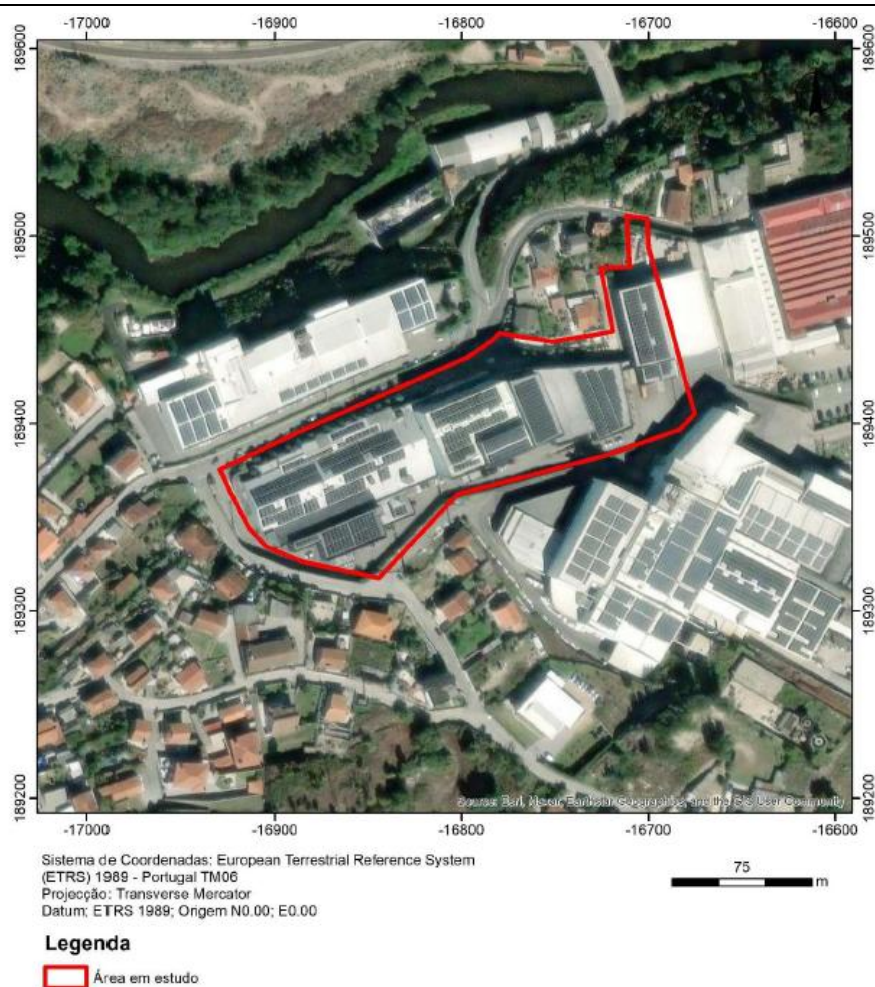


Figura 1: Localização da área em estudo em imagem de satélite. Imagem retirada do GoogleEarth
(Fonte: Figura 3 do Volume I – Relatório Síntese)

A instalação industrial da VIZELPAS ocupa uma área coberta de 10.941,40 m², a qual corresponde a 9.841,30 m² afetos à indústria e 1.100,10 m² a armazém.

O edifício de área coberta de 1.100,10 m² está autorizado pelo Alvará de Autorização de Utilização n.º 3/23, de 9 de janeiro de 2023. Este alvará refere uma área de construção de 1.095,20 m². No documento Alvará de Licenciamento de Obras de Alteração n.º 179/20 é possível verificar que a área de construção de 1.095,20 m² corresponde a uma área de implantação de 1.100,10 m².

O edifício de área coberta de 9.841,30 m² está autorizado pelo Alvará de Autorização de Alteração de Utilização n.º 250/23, de 22-11-2023, que substitui o Alvará de Utilização n.º 411-E, de 1997/09/19, para efeitos de atualização da tipologia industrial. Este novo alvará refere uma área de construção de 10.181,70 m² e o Averbamento n.º 2, de 4 de julho de 2019, e o Alvará de Utilização n.º 411-E, de 1997/09/19, referia uma área total de pavimento 10.181,70 m². É evidenciado através da “Ficha Resumo das Características da Construção – Alteração do Alvará de Obras” que a área total de pavimento de 10.181,70 m² correspondia a uma área coberta de 9.841,30 m².

Uma vez que as instalações industriais são arrendadas, existe um contrato de arrendamento.

A VIZELPAS produz embalagens flexíveis, destacando-se no mercado, segundo o proponente, como uma empresa de excelência na produção de filmes técnicos flexíveis aptos para as indústrias alimentar e médico-cirúrgicas. A sua atividade principal é a co-extrusão de filmes técnicos em 5, 7 e 9 camadas. Em complemento à extrusão, são produzidos filmes impressos em flexografia até 8 cores e filmes laminados.

Sendo a extrusão de filme a atividade principal, esta é complementada com os processos de impressão por flexografia, laminação, rebobinagem/corte e corte de sacos. Dependendo do produto a fabricar, a matéria-prima pode passar por todas as etapas produtivas ou apenas por algumas.

A figura seguinte apresente o fluxograma do processo produtivo e são apresentadas as principais entradas e saídas dos processos, com impactes no ambiente, designadamente energia elétrica (EE), gás natural (GN), resíduos (RS) e emissões para a atmosfera (FF).

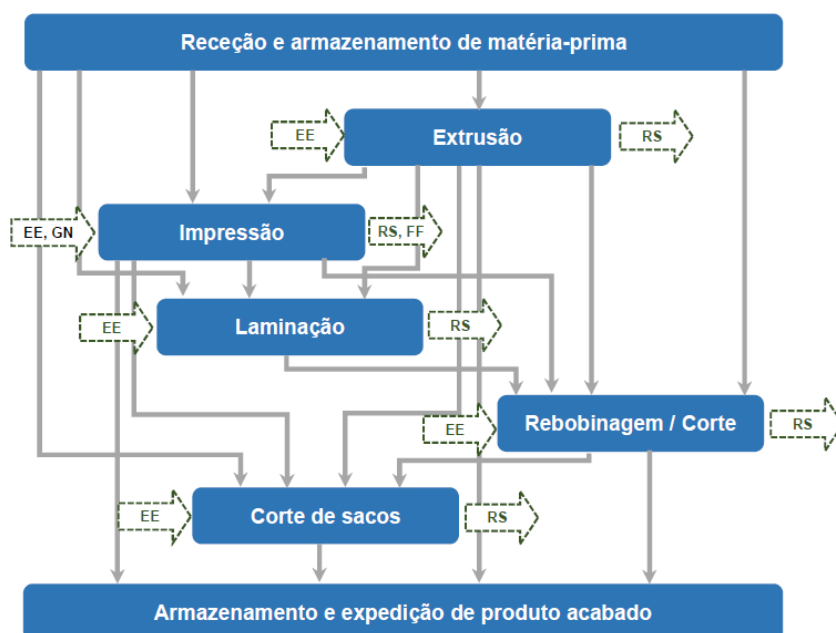


Figura 2: Fluxograma do processo produtivo.
(Fonte: Figura 7 do Volume I – Relatório Síntese)

O projeto de alteração da Unidade Industrial da VIZELPAS consiste no aumento da capacidade instalada de consumo de solventes para 1.000 t/ano em resultado de dois fatores:

Correção da metodologia de cálculo da capacidade instalada de consumo, considerando o solvente reciclado e de acordo com o documento de orientação "Nota Interpretativa n.º 2/2005, 06.09.2016" publicada pela APA;

Reforço do setor de impressão por flexografia com a instalação de um novo equipamento (VI5) que irá juntar-se às atuais impressoras, designadas por VI3 e VI4.

O novo equipamento de impressão foi instalado, em meados de 2025, tendo-se seguido um período de testes e afinações que durou até final do ano.

Algumas das características da VI5, em comparação com as impressoras existentes, são: sistema mais fechado, que reduz a emissão difusa de solvente para o pavilhão; menores consumos de solvente em resultado da menor perda por evaporação e maior velocidade que se traduz num aumento da produtividade.

A impressora VI5 será instalada dentro do edifício existente, no setor de impressão, junto à VI4, bem como o novo equipamento de montagem de clichés.

A Unidade Industrial passa a contemplar uma nova fonte fixa (FF) para o novo equipamento (VI5), sendo que a mesma será uma chaminé de emergência. Como em funcionamento normal o equipamento estará ligado ao já existente sistema de tratamento de efluentes gasosos (STEG), denominado de oxidação térmica regenerativa (RTO), haverá um aumento do caudal a ser tratado.

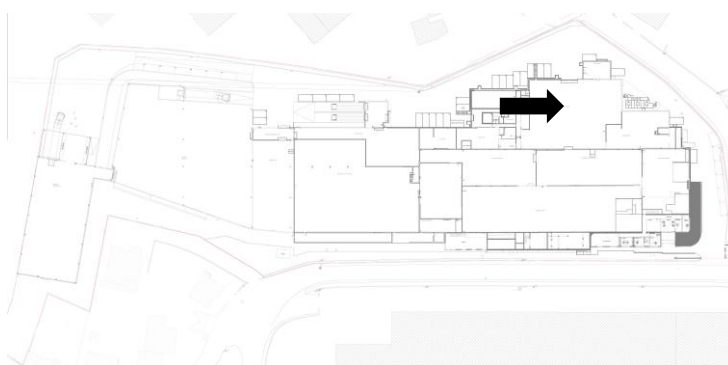
No documento “Alteração da unidade industrial da VIZELPAS em Vilarinho / Memória descritiva do projeto a licenciar /Vizelpas – Flexible Films SA /janeiro de 2026” é apresentada a seguinte consideração: “Com a nova ligação haverá um aumento do caudal a ser tratado no RTO, podendo até haver uma melhoria na eficiência do processo, dado o aumento da carga orgânica à entrada do tratamento. No entanto, esta melhoria será tanto maior quanto o tempo de produção das 3 impressoras em simultâneo, que nem sempre será possível, devido ao reduzido tempo de produção de alguns trabalhos.”

Assim, a Unidade Industrial contempla 4 FF, uma que servirá para o STEG referido e as outras três para cada uma das chaminés de emergência das máquinas de impressão.

No local onde se encontram armazenadas as tintas a introduzir nos diferentes processos foi assegurado o controlo das emissões difusas.

As restantes atividades que dão apoio a estes processos, tais como a Misturadora de tintas “dosing”, lavagem de clichés, lavagem de tabuleiros, lavagem de anilox ou a recicladora de solvente, não necessitam de ser alteradas, tendo capacidade para acomodar o aumento da atividade.

Também não há necessidade de reforçar o sistema de produção de água fria, nomeadamente através de chillers.



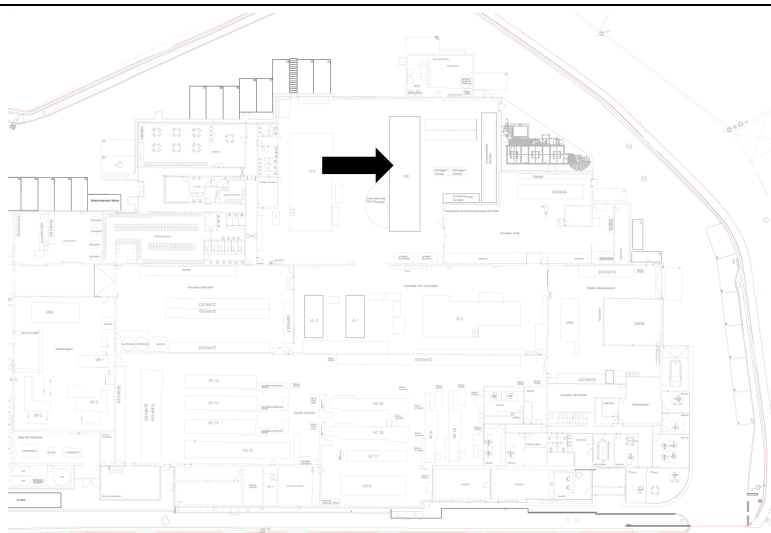


Figura 3: Planta do layout. (Fonte: Anexo XIX)

Legenda:  Pavilhão e local da instalação

O reforço do setor de impressão integra-se na trajetória de desenvolvimento da VIZELPAS que assenta no reforço da capacidade de co-extrusão de filmes técnicos em 5, 7 e 9 camadas, na diversificação de produtos, no seu valor acrescentado (impressão e laminação), bem como na produtividade, dando continuamente resposta às solicitações do mercado.

Esta trajetória traduz-se no volume de faturação, sendo que, em 2023, a VIZELPAS transitou o seu estatuto de PME para grande empresa.

Síntese do procedimento

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR NORTE) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) –, a 29 de janeiro de 2026, de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação. A instrução do respetivo Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental ocorreu em 30 de janeiro de 2026, pelo que decorre, atualmente, a fase final de avaliação técnica do projeto.

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à Alteração da Unidade Industrial da Vizelpas, localizada na Freguesia de Vilarinho, concelho de Santo Tirso.

Este projeto, cujo proponente é a empresa VIZELPAS – Flexible Films, S.A., tem enquadramento no RJAIA subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1.º do RJAIA, relativa "Qualquer alteração ou ampliação de projetos enquadrados nas tipologias do anexo I ou do anexo II, já autorizados, executados ou em execução e que não tinham sido anteriormente sujeitos a AIA, quando: i) Tal alteração ou ampliação, em si mesma, corresponda ao limiar fixado para a tipologia em causa" e na alínea h), do n.º 11, do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, uma vez que se trata de uma instalações para o tratamento de superfície de substâncias, objetos ou produtos, com solventes orgânico, com consumos ≥ 300 kg/h ou ≥ 400 t/ano.

Dando seguimento ao procedimento de AIA, e de acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei já citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR NORTE), ao abrigo das alíneas a), h) e k), respetivamente:
 - Sra. Eng.ª Cláudia Azevedo (Presidente da CA) e Sra. Dra. Morgana Durães (responsável pela avaliação do Resumo Não Técnico);
 - Sr. Eng.º Delfim Teixeira, Técnico especialista em representação da entidade coordenadora do licenciamento;
 - Técnicos especialistas em avaliação ambiental em termos de Ambiente Sonoro, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Condicionantes Agrícolas, Ordenamento do Território, Qualidade do Ar, Resíduos, Socioeconomia, Solos, Uso do Solo e Sistemas Ecológicos.
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
 - Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ ARH-N), nos termos da alínea b), em matéria de Recursos Hídricos;
 - Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental (APA/DGLA), nos termos da alínea k), no âmbito do regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP);
- Património Cultural, I.P. (PC), nos termos das alíneas d), em matéria de Património;
- Direção-Geral de Saúde/Delegação Regional de Saúde do Norte (DGS/DSRN), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana;
- Agência para o Clima, I.P. (ApC) – Departamento de Alterações Climáticas, ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos.

A CCDR NORTE encontra-se ainda representada na CA pelos seguintes técnicos: Sra. Eng.ª Ana Maria Vicente, Sra. Dra. Ana Patrícia Costa, Sr. Eng.º Augusto Assunção, Sra. Eng.ª Cláudia Azevedo, Sra. Eng.ª Joana André, Sr. Eng. Luís Santos, Sra. Eng.ª Mafalda Silva, Sr. Eng.º Miguel Catarino e Sra. Arqt.ª Sofia Ribeiro.

A APA/PCIP nomeou a Sra. Dr.ª Isabel Henriques e a Sra. Dr.ª Alina Botelho; a ANEPC nomeou o Sr. Dr. Américo Duarte e Sra. Dr.ª Elsa Costa, o PC nomeou a Sra. Dra. Alexandra Estorninho, a DGS/DRSN nomeou a Sra. Dr.ª Michelle Cintra, e a APA/ARH-N nomeou o Sr. Eng.º Rui Monteiro.

A ApC informou não ser possível participar na Comissão de Avaliação do projeto devido à necessidade de priorizar projetos enquadrados em tipologias com maior potencial de impactes.

Atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à Comissão de Avaliação (CA), reunião que ocorreu no dia 19 de fevereiro de 2026, presencialmente, na CCDR NORTE, e também através de meios telemáticos.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, e sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto

9 do artigo 14.º citado, foi submetido na plataforma SILiAmb, a 25 de fevereiro de 2026, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA). Sendo um processo integrado, o Pedido de Elementos Único foi notificado ao Proponente, em 27 de fevereiro de 2026, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do RJAIA, no dia 11 de março de 2026.

A resposta ao pedido de elementos adicionais foi submetida na Plataforma SILiAmb a 03 de junho de 2026, dentro do prazo indicado, após deferimento do pedido do Proponente para prorrogação da data-limite para resposta ao PEA, tendo o prazo do procedimento de AIA sido retomado a 05 de junho de 2026.

Da análise aos elementos adicionais remetidos, verificou-se que o EIA, e o respetivo Aditamento ao EIA prestam, genericamente, resposta ao PEA efetuado, considerando a CA estarem reunidas as condições necessárias para que se possa dar continuidade à avaliação técnica do projeto e seus potenciais impactes.

Considerou-se assim que o EIA e respetivo Aditamento se encontram corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitem uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública, quer para a análise pela Comissão de Avaliação (CA).

Desta forma, face ao disposto no ponto 11 do artigo 14.º, e o Anexo V do diploma mencionado, a Autoridade de AIA declarou, a 15 de junho de 2026, a conformidade do EIA, pelo que o processo de AIA prosseguiu a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

Estando o projeto em avaliação a ser sujeito a um processo integrado no módulo do Licenciamento Único Ambiental (LUA) na plataforma SILiAmb, a Consulta Pública (CP) integrada foi espoletada pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., enquanto Autoridade Nacional do LUA, tendo tido início a 19 de junho e decorrido até 30 de junho de 2026, pelo período de 30 dias úteis de consulta, tendo sido registadas 4 (quatro) participações.

A CA efetuou visita ao local do projeto no dia 26 de junho de 2026, tendo sido acompanhada pelo Proponente.

Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer à Câmara Municipal de Santo Tirso, o qual foi rececionado integrado no Relatório da Consulta pública, tendo a participação da Câmara Municipal sido uma das quatro participações mencionadas.

Tendo-se verificado, quer através do descrito no EIA, quer na própria visita ao local do projeto, que parte do projeto objeto desta avaliação se encontra já executado, será remetida comunicação à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

O EIA, elaborado pela empresa “CONGEO – Consultores de Geologia, Lda.” data de janeiro de 2026, e foi elaborado entre os meses de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026. O EIA integra igualmente a Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais, datada de junho de 2026.

	O Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação, o Relatório de Consulta Pública e a Proposta de DIA foram submetidos na plataforma SILiAmb, a 14 de agosto de 2026, para efeitos de audiência prévia, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do RJAIA. No dia 26 de agosto de 2026, o Proponente deu por concluída a Audiência de Interessados, via plataforma SILiAmb, manifestando concordância com os termos da proposta de DIA, pelo que se emite a presente DIA nos moldes anteriormente comunicados. Mais se informa que a data-limite para exarcação da DIA é o dia 01 de setembro de 2026.
Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	Ao abrigo do n.º 12 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA consultou a Câmara Municipal de Santo Tirso, tendo sido rececionado o parecer. O parecer integral da Câmara Municipal de Santo Tirso encontra-se em anexo ao Parecer Técnico Final da CA e foi devidamente considerado na avaliação. - Do parecer emitido salienta-se o transcrito em seguida: <i>“(…) 3.2 - Julga-se ainda de referir que para esta pretensão e no âmbito processo n.º 325/16 LEDI, foram emitidas as seguintes autorizações de utilização:</i> • <i>N.º 250/23 para edificação destinada a indústria de Tipologia 1 e serviços;</i> • <i>N.º 3/23 para edificação destinada a armazém.</i> <i>Da análise das peças desenhadas juntas ao pedido - nomeadamente as plantas de Layout - verifica-se que não se encontra garantido o cumprimento do número de lugares de estacionamento aprovados no âmbito do referido processo. Verifica-se adicionalmente a execução de uma ligeira ampliação para ligação das edificações aprovadas.</i> <i>Nestes termos deve notificar-se o requerente a tentar a regularização das alterações preconizadas no âmbito do RJUE.</i> 4. Conclusão 4.1- Face ao exposto, deverá o requerente: • <i>tentar a regularização das alterações efetuadas face ao processo aprovado;</i> • <i>garantir cumprimento do estacionamento necessário (nos termos o regulamento do PDM) para a pretensão;</i> • <i>o cumprimento estrito de todas as medidas de mitigação e do plano de monitorização constantes do EIA. (...)”</i> Assim, a Câmara Municipal de Santo Tirso conclui pela implementação de medidas que foram consideradas em sede do Parecer Técnico Final da CA e constam igualmente da presente DIA (Condicionantes n.ºs 1 e 2).

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	Conforme já referido, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Consulta Pública decorreu na plataforma Participa, com início no dia 19 de junho de 2026, tendo decorrido até o dia 30 de julho de 2026, num total de 30 dias úteis de consulta, tendo sido rececionadas quatro participações, sendo uma delas a da Câmara Municipal de Santo Tirso que foi consultada como entidade externa. ☐ Individual: com conteúdo técnico; discordância; ☐ Individual: sem conteúdo técnico; discordância; ☐ Individual: sem conteúdo técnico; concordância; ☐ Município de Santo Tirso: com conteúdo técnico; geral. As questões suscitadas em sede de Consulta Pública incidiram, entre outros aspetos, sobre emissões atmosféricas, odores, ruído, resíduos e potenciais impactos cumulativos. Considera-se que estas matérias se encontram enquadradas nos fatores ambientais avaliados no EIA e reforçam a importância do cumprimento rigoroso das medidas de minimização e monitorização previstas, sendo que deverão igualmente ser atendidas no âmbito do regime Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), que integra o regime de Emissões para o Ar (REAR). Assim, devem ser asseguradas condições específicas de controlo e acompanhamento em fase de exploração, em especial quanto à adequada implementação e monitorização das medidas de controlo de emissões atmosféricas, ao funcionamento do sistema de oxidação térmica regenerativa (RTO), às situações de funcionamento não contínuo ou de emergência, à manutenção das condições de conformidade acústica, à adequada gestão de resíduos e à prevenção do risco de proliferação da bactéria <i>Legionella</i> em sistemas passíveis de gerar aerossóis. As exposições rececionadas foram tidas em consideração nesta avaliação, sendo de referir que o estudo de dimensionamento da chaminé foi apresentado num documento com a codificação “PEA_AN10”.
Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	Tendo em consideração a análise efetuada no âmbito do Ordenamento do Território, para o projeto em avaliação não se verificam incompatibilidades das categorias de solo com os instrumentos de gestão territorial em vigor, revelando-se, ainda, não existir afetação de solos classificados como Reserva Ecológica Nacional ou outras áreas classificadas.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão	— Relativamente ao Ordenamento do Território e Uso do Solo, e considerando que, não se verificam incompatibilidades das categorias de solo com os instrumentos de gestão territorial em vigor, revelando-se, ainda, não existir afetação de solos classificados como Reserva Ecológica Nacional ou outras áreas classificadas, emite-se parecer favorável.

	— Do ponto de vista do fator ambiental Solo, considera-se que, face à situação de referência e às características do projeto, os impactos são pouco significativos e minimizáveis desde que sejam adotadas as medidas de minimização apresentadas no parecer técnico final da CA e na presente DIA, pelo que emite favorável condicionado. — Relativamente ao fator ambiental Sistemas Ecológicos, atendendo à natureza do projeto, que consiste na instalação de um novo equipamento no interior de um edifício industrial existente, sem ocupação adicional de solo, sem remoção de vegetação e sem intervenção direta sobre habitats naturais, considera-se expectável que os impactos sobre os sistemas ecológicos sejam reduzidos, pelo que se emite parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização propostas. — Em termos de Qualidade do Ar, verifica-se que o impacto terá maior importância considerando-se a ligação da extração da nova impressora (VI5) ao RTO e a instalação de uma nova fonte fixa para extração direta para a atmosfera, mas são propostas medidas de minimização, pelo que se emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas estipuladas no plano de monitorização e à aplicação das medidas de minimização que constam da presente DIA. — Em relação ao Ambiente Sonoro, considerando-se a caracterização da situação de referência, as medidas de minimização implementadas para cumprimento integral dos limites legais aplicáveis em matéria de ruído ambiente e que os impactos ambientais, apesar de negativos, são pouco significativos, emite-se parecer favorável condicionado às medidas de minimização, previstas e propostas. — No que concerne ao fator ambiental Resíduos, e apesar do aumento da capacidade do setor de impressão resultar num aumento dos resíduos gerados no setor, de 40 %, os impactos esperados são pouco significativos, pelo que se emite parecer favorável condicionado à salvaguarda das condições estabelecidas, em termos da implementação das medidas de minimização e do plano de monitorização. — No que diz respeito à Socioeconomia, considerando-se que, os impactos previsíveis serão, no geral, positivos, e os negativos serão inexistentes a pouco significativos, dada a localização da Unidade Industrial em zona consolidada em espaço industrial e à rede de acessibilidades existente, emite-se parecer favorável condicionado à implementação, da medida de minimização proposta para o desenvolvimento e implementação, de um mecanismo expedito para receção de eventuais reclamações, e ainda de um sistema de registo de reclamações, bem como às medidas de minimização que sejam propostas para os descritores ambientais conexos, particularmente os aplicáveis à Saúde Humana, Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro, uma vez que, permitirão reduzir os impactos ambientais negativos sobre a população e a sua qualidade de vida. — Em relação à ECL, manifesta-se favoravelmente à pretensão, sem prejuízo do cumprimento das condições e demais determinações constantes das pronúncias emitidas pelas entidades competentes no âmbito do procedimento, registadas no SIR e/ou SILiAmb. — No que respeita ao PCIP, emite-se parecer favorável condicionado à implementação da medida elencada na fase de exploração, uma vez que, para vários aspetos ambientais relevantes em função das atividades a
--	--

	desenvolver, o projeto prevê o funcionamento, na generalidade, em consonância com a adoção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD). — Em relação aos Recursos Hídricos, considera-se que os impactes identificados são suscetíveis de controlo e minimização através da implementação das medidas e programas de monitorização adequados, pelo que se emite parecer favorável condicionado. — No que respeita ao Património Cultural, considerando que não estão previstas atividades construtivas, com intervenção no solo e subsolo, pelo que, nessa medida, não se prevê a ocorrências de impactes sobre valores patrimoniais, emite-se parecer favorável. — Em relação à Saúde Humana, e considerando que, estão reunidas as condições necessárias à proteção da saúde e bem-estar das populações envolventes, emite-se parecer favorável condicionado às condições apresentadas. — Relativamente à Análise de Risco, emite-se parecer favorável condicionado aos aspetos que devem ser acautelados pelo projeto.
--	---

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
1. Regularizar as alterações efetuadas face ao processo aprovado na Câmara Municipal de Santo Tirso.
2. Garantir o cumprimento do estacionamento necessário (nos termos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santo Tirso), para a pretensão.
3. Realização de caracterização analítica complementar das captações subterrâneas da instalação, incluindo parâmetros representativos dos solventes utilizados.
4. Implementação integral das medidas de prevenção e contenção de derrames propostas.
5. Implementação do programa de monitorização das águas subterrâneas reformulado.
6. Comunicação à Agência Portuguesa do Ambiente, APA/ARH-NORTE, de qualquer ocorrência acidental suscetível de provocar afetação dos recursos hídricos.

Medidas de minimização
Fase de exploração
1. Devem ser implementadas as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), aplicáveis à instalação, listadas no documento de referência sectorial - BREF STS - (cujas Conclusões MTD foram estabelecidas na Decisão de Execução (UE) 2020/2009 da Comissão de 22 de junho de 2020), e transversais, garantindo o cumprimento dos Valores de Emissão Associados às Melhores Técnicas Disponíveis (VEA-MTD), aplicáveis ao estabelecimento.

2. Planear a produção de modo a minimizar o consumo de solvente utilizado na lavagem.
3. Doseamento automático de solventes às máquinas de impressão, em circuito fechado.
4. Definição e implementação de um plano de manutenção preventiva dos equipamentos, incluindo do sistema RTO, de redes, tubagens e sistemas associados ao armazenamento, transferência e utilização de solventes.
5. Sempre que possível, centralizar os armazenamentos de matéria-prima e manter impermeabilizadas as áreas destinadas ao armazenamento e manuseamento de matéria-prima, de solventes, tintas, produtos químicos e produto final.
6. Garantir a manutenção e plena operacionalidade das bacias de retenção, valas de drenagem, sistemas de contenção e demais infraestruturas destinadas à prevenção da contaminação dos recursos hídricos e dos solos.
7. Manter a implementação das medidas de gestão ambiental destinadas à prevenção de perdas acidentais de matérias-primas e produtos químicos, incluindo as previstas no âmbito do programa <i>Operation Clean Sweep</i> .
8. Em caso de derrame ou ocorrência acidental com potencial afetação dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, deverão ser desencadeadas de imediato as ações de contenção, recolha e descontaminação consideradas adequadas à situação.
9. O programa de monitorização das águas subterrâneas deverá ser revisto por forma a integrar parâmetros analíticos representativos dos solventes e restantes substâncias químicas relevantes utilizadas no processo produtivo, devidamente fundamentados em função das características dos produtos manuseados na instalação.
10. Sempre que ocorram derrames ou acidentes com potencial afetação dos recursos hídricos, deverão ser realizadas campanhas extraordinárias de monitorização das águas subterrâneas.
11. Evitar a realização de operações ruidosas e vibratórias no exterior dos pavilhões na zona de intervenção.
12. Isolar determinados equipamentos mais ruidosos dentro das instalações e fora.
13. Realização de medições dos níveis de pressão sonora, incluindo a determinação do nível sonoro médio de longa duração e a avaliação do critério de incomodidade, nos mesmos pontos de medição (recetores sensíveis) utilizados na caracterização da situação de referência, sempre que ocorram alterações ao processo produtivo ou sejam apresentadas reclamações.
14. Manutenção cuidada dos veículos e maquinaria de apoio.
15. Manutenção da impermeabilização nas zonas de maior densidade de tráfego e nas áreas de estacionamento.
16. Promover e impor a circulação de viaturas a baixa velocidade na zona de intervenção.
17. Evitar a proliferação de espécies vegetais exóticas e invasoras na zona de intervenção.
18. Eliminar o exemplar de <i>Acer negundo</i> que se encontra na zona de intervenção, por se tratar de uma árvore exótica e considerada invasora em Portugal, de acordo com a legislação vigente.
19. Plantar uma árvore no local ocupado, atualmente, pelo <i>Acer negundo</i> – <i>Quercus rocantabrica</i> , por exemplo.

20. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a LER, a definição de responsabilidades de gestão, locais de armazenamento e condições de armazenamento e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
21. Sensibilizar os colaboradores para a correta gestão de resíduos, com a segregação das várias tipologias de resíduos gerados nas instalações, bem como para o seu correto acondicionamento e para o potencial de reciclagem.
22. Não é admissível o armazenamento de resíduos fora dos parques de resíduos. Deve ser assegurado o bom estado das zonas de armazenamento de resíduos, incluindo a cobertura, impermeabilização, bacia de retenção (quando aplicável), de forma a evitar derrames e contaminações, e se necessário proceder ao seu reforço.
23. Implantação de sistemas de retenção de derrames acidentais em zonas de cargas e descargas e existência de kits de derrames e/ou material absorvente operacionais em caso de derrames acidentais nos locais de armazenamento e manuseamento de substâncias químicas. Os resíduos gerados devem enviados para um operador devidamente autorizado.
24. Quantificar os resíduos produzidos e proceder ao correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia (os contentores dos diversos tipos de resíduos devem estar identificados com o respetivo código LER) e deverá ser providenciado o seu envio regularmente para destino final adequado (operadores de resíduos devidamente licenciados) de forma a evitar a sua acumulação, devendo ser entregues a operadores licenciados para a sua gestão, que favoreçam a sua valorização em detrimento da sua eliminação.
25. Desenvolver as ações necessárias ao acompanhamento dos desenvolvimentos tecnológicos na sua área de atividade, privilegiando sempre a implementação de tecnologias mais limpas, bem como a seleção de matérias-primas e auxiliares menos perigosas, desde que técnica e economicamente viável.
26. Implementação de procedimentos de prevenção e controlo da bactéria <i>Legionella</i> , com especial enfoque na rede de incêndios e no sistema de Água Quente Sanitária (AQS), bem como a manutenção das condições de controlo ambiental suscetíveis de influenciar a saúde das populações potencialmente expostas.
27. Elaborar um Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, onde contemple, entre outras informações, os procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos
28. Equacionar as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência.
29. Assegurar que as possíveis afetações à acessibilidade derivadas da execução do projeto sejam do prévio conhecimento dos agentes de proteção civil locais.
30. Deverá ser dada especial atenção, ao cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de eventuais matérias perigosas. Os locais de armazenamento deverão estar devidamente assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndio.

31. Implementação de um mecanismo expedito para receção de eventuais reclamações, recomendando-se, o desenvolvimento e implementação de um formulário próprio, a ser disponibilizado no sítio da internet oficial do Proponente, e/ou através da disponibilização de um livro de registo nas instalações e na Junta de Freguesia da área de influência do projeto, com o objetivo de facilitar a recolha de eventuais queixas/reclamações. Deverá ainda ser desenvolvido e mantido um sistema de registo de reclamações que deverá conter, também, as reclamações que possam chegar por outras vias e entidades e mesmo por atendimento direto ao público.
32. Em caso de ampliação do estabelecimento industrial deverá proceder-se ao acompanhamento arqueológico de todas as movimentações de terras a efetuar nesse âmbito.
Fase de desativação
33. Previamente ao início da fase desativação do projeto, deverá ser apresentado Plano de Gestão Ambiental, para validação pela Autoridade de AIA, com base na legislação e melhores técnicas vigentes à data, que salvguarde o bom desempenho ambiental.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros
De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento <i>"Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação"</i>, disponível no portal da APA. Tendo em consideração que se trata da alteração / ampliação de um projeto já em exploração, deverá apenas ser realizada uma auditoria três anos após a emissão da DIA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA, e ser remetidos pela Proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador. Os fatores ambientais sobre os quais recairá plano de monitorização regular e calendarizado são: Resíduos, Recursos Hídricos e Socioeconomia. Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, devendo ser remetidos para a CCDR NORTE, para apreciação, de acordo com a periodicidade prevista em cada plano de monitorização. Conforme previsto no artigo 26.º do RJAIA, deverão ser atempadamente comunicadas à Autoridade de AIA as datas do início e do termo das fases de construção, de exploração e de desativação do projeto.

Resíduos

A monitorização dos resíduos, da empresa, deverá ter como objetivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames com a contaminação do solo e/ou o meio hídrico e o cumprimento da legislação em vigor, devendo ser um procedimento constante e diário durante a vida útil da empresa, com a verificação diária da triagem e das condições de armazenamento/acondicionamento, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades, bem como de acondicionamento incorreto e eventuais contaminações dos resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.

Através da implementação do Plano de Monitorização de Resíduos pretende-se efetuar a avaliação aos objetivos estabelecidos, e, se necessário, adotar medidas corretivas, a fim de minimizar a geração de resíduos em busca de eficiência e sustentabilidade, devendo-se:

- ✓ Acompanhar a quantidade de resíduos produzidos;
- ✓ Monitorizar a correta triagem dos resíduos;
- ✓ Monitorizar o correto encaminhamento dos resíduos para o destino final;
- ✓ Contribuir para a diminuição da quantidade de resíduos gerados na fase de exploração.

i) Responsabilidades: no acompanhamento do plano de monitorização deve-se:

- ✓ Garantir o cumprimento das obrigações legais;
- ✓ Manter registos e relatórios sobre a gestão de resíduos;
- ✓ Verificar a implementação correta dos processos de monitorização e rastreabilidade.

ii) Parâmetros: os parâmetros a monitorizar constituem indicadores da eficácia das medidas de gestão ambiental adotadas. Os parâmetros a monitorizar serão os seguintes:

- ✓ Quantidade de resíduos produzidos por tipologia;
- ✓ Fração de resíduos enviados para valorização e respetivos destinatários;
- ✓ Fração de resíduos não passíveis de valorização enviada para eliminação e respetivos destinatários;
- ✓ Variação da quantidade total de resíduos produzidos mensalmente;
- ✓ Destino(s) dos resíduos produzidos por fluxo, caso aplicável.

iii) Técnicas, metodologias e equipamentos necessários: o acompanhamento dos resíduos será efetuado através do MIRR e através de registos internos. Os resíduos industriais deverão ser colocados em contentores, bidões, sacos ou paletes com a devida identificação e código LER, nos locais suscetíveis de produção deste tipo de resíduos, sendo posteriormente encaminhados para os parques de resíduos passíveis de receberem esses mesmos resíduos. A identificação deve ser clara e fazer referência à não deposição de resíduos semelhantes. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados em recipientes e local de deposição adequado, com recurso a bacias de retenção sempre que necessário.

iv) Periodicidade e frequência: o presente Plano de Monitorização de Resíduos terá registos com frequência mensal da quantidade e tipo de resíduos produzidos, armazenados, transportados, valorizados ou eliminados, bem como a respetiva origem e destino, com a identificação da operação efetuada.

v) Destino final dos resíduos: os resíduos produzidos pelo projeto terão como destino operadores de tratamento, reciclagem/ou outra forma de valorização ou eliminação de resíduos.

vi) Relatório de monitorização: os relatórios de monitorização deverão ser anuais e sempre que tal se revele necessário devem prever novas medidas bem como a alteração ou suspensão das medidas anteriormente adotadas.

A empresa deve no seu plano definir os objetivos e metas a alcançar, bem como os indicadores de acompanhamento dos mesmos e da avaliação efetuada aos objetivos estabelecidos, se necessário, deve adotar medidas corretivas, a fim de minimizar a geração de resíduos em busca de eficiência e sustentabilidade.

Ao abrigo da legislação em vigor, a empresa está obrigada anualmente a comunicar os dados de produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), através da plataforma eletrónica SILiAmb, pelo que se considera não existir necessidade da empresa estar a reiterar o reporte da informação, com o seu envio anualmente à CCDR NORTE, pelo que a empresa apenas terá obrigatoriamente de reportar a informação, sempre que ocorram alterações das condições de gestão dos resíduos e/ou sempre que ocorram acidentes ou derrames, devendo nestes casos indicar e fundamentar os procedimentos implementados.

Recursos hídricos

Locais de monitorização

- PA-4 (furo);
- PA-5 (mina).

Periodicidade

- Campanha anual, preferencialmente no final do ano hidrológico;
- Campanha adicional após ocorrência de acidente ou derrame com potencial afetação dos recursos hídricos.

Parâmetros mínimos

- Nível de água (sempre que tecnicamente possível);
- Temperatura;
- pH;
- Condutividade elétrica;
- Sólidos dissolvidos totais;
- Hidrocarbonetos totais de petróleo;
- Parâmetros representativos dos compostos orgânicos associados aos solventes utilizados na instalação.

Avaliação

- Comparação com a situação de referência;
- Comparação com os valores legalmente aplicáveis;
- Avaliação da evolução temporal dos resultados obtidos.

Socioeconomia

As reclamações/exposições rececionadas, bem como o seguimento e tratamento dado a cada uma, deverão ser reportadas, caso existam, através de um relatório anual, a enviar para a Autoridade de AIA.

Entidade de verificação da DIA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Data de emissão	26 de agosto de 2026
------------------------	----------------------

Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
------------------------	--

Assinatura	A Vice-Presidente da CCNR NORTE, (Gabriela Leite)
-------------------	---